

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data:

07 / 11 / 2006

Número:

4357/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
PRESIDENTE: MARCOS SALES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASILIOS
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASILIOS 2º SECRETÁRIO: CLAUDIO COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2006

INICIATIVA:

ELIAS DE SOUZA E OUTROS

HISTÓRICO:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 4º
DA LEM ORÇAMENTARIA;

*De acordo com
fornecido do art. 117 do
R. S.*

LEITURA: 07 / 11 / 2006

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:



Constituição, Justiça e Redação



Finanças e Orçamento



Fiscalização e Controle Orçamentário



Obras e Serviços Públicos



Saúde, Saneamento e Meio Ambiente



Direitos Humanos e Assist. Social





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Sr. Marcos Salles Coelho

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO...: 27/2006
PROTOCOLO GERAL...: 4157/2006
DATA PROTOCOLO...: 06/11/2006

Projeto de Resolução n°:

“Dá nova redação ao § 1º do Artigo 40 da Lei
Orgânica”

Art. 1º - O § 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - É fixado em dez dias o prazo,....”

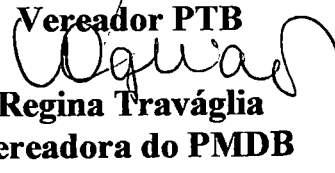
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação,
revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.


Elias de Souza
Vereador do PT

Cláudia Festa Lemos
Vereadora do PSB


José Carlos Amaral
Vereador PTB


Regina Travágia
Vereadora do PMDB


Roberto Barbosa Bastos
Vereador do PMN

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO

Sr. Marcos Salles Coelho

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO.: 27/2006
PROTOCOLO GERAL.: 4157/2006
DATA PROTOCOLO.: 06/11/2006

Projeto de Resolução n°:

“Dá nova redação ao § 1º do Artigo 40 da Lei
Orgânica”

Art. 1º - O § 1º passa a ter a seguinte redação:


“§ 1º - É fixado em dez dias o prazo,....”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação,
revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.


Elias de Souza
Vereador do PT

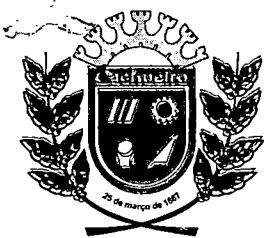
Cláudia Festa Lemos
Vereadora do PSB


José Carlos Amaral
Vereador PTB


Regina Travágia
Vereadora do PMDB


Roberto Barbosa Bastos
Vereador do PMN

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2006
INICIATIVA: Vereador Elías de Souza e outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*dá nova redação ao § 1º do Artigo 40 da Lei Orgânica*".

O que pretende o nobre edil é diminuir o prazo para que os dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do Município forneçam os pedidos de informação e de apresentação de documentos, através de emenda modificativa ao parágrafo 1º do Art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto formal, salientamos que projetos que visem alterar a Lei Orgânica necessitam de requerimento assinado por dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o Art. 105, § 1º, inc. I, alínea "a" do Regimento Interno. Nesse ponto, o projeto, embora apresente o nome de 5 (cinco) vereadores, somente apresenta a assinatura de 4 (quatro), faltando a da edil Claudia Lemos.

Note-se, ainda, que o inc. XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal assegura a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, e a Lei Federal nº 9051/95 disciplina o prazo para a expedição de certidões, conforme abaixo transcrito:

"Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de **quinze dias**, contado do registro do pedido no órgão expedidor."

meu

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



05


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, o prazo de 15 dias contido no Art. 40, § 1º da LOM, está de acordo com a legislação federal, não podendo ser revogada por lei municipal.

Pelo exposto, somos pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de Dezembro de 2006.


MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado 3 folias
h

- 1 - 07/11/06 - Acido
- 2 - 22/12/06 - Parecer Juridico fls. 04/05 meya
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -